Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 71/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11599/2015
PROTOCOLO	**:** 1606493
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL
JURISDICIONADO	**:** JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
INTERESSADO	**:** CAPELOSSI & CAPELOSSI LTDA. – EPP
VALOR	**:** R$ 242.400,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – CLÁUSULAS – ELEMENTOS ESSENCIAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando cumpridos os requisitos legais, dentre eles, autorização, adjudicação e homologação. É regular a formalização do contrato em razão de estarem presentes as cláusulas com os elementos essenciais previstos em lei, dentre eles objeto, valor e vigência, com a devida publicação e remessa tempestiva dos documentos para fiscalização do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 7/2015, e do Contrato Administrativo n. 15/2015, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e Capelossi & Capelossi Ltda–EPP.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 15/2015, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa Capelossi & Capelossi Ltda. – EPP, tendo por objeto a aquisição de cestas básicas para atender o programa de segurança alimentar do Município. Neste momento, examina-se a regularidade da licitação (primeira fase) e do Contrato (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da licitação – realizada por meio do Pregão Presencial n. 7/2015 – e do Contrato, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 22825/2015 (peça n. 28, fls. 331-336).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 11172/2016 (peça n. 31, fl. 343), no qual também opinou pela regularidade da licitação e do Contrato, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao Contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade:

I – da licitação (primeira fase), realizada por meio do Pregão Presencial n. 7/2015;

II – do Contrato Administrativo n. 15/2015 (segunda fase), celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa Capelossi & Capelossi Ltda. – EPP.

Depois de julgada a matéria, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 7/2015, e do Contrato Administrativo n. 15/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB.RT

SETAC.ASC/DSSM